



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 064/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ N.º 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Jardim Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.480-000, representada pelo Senhor Marcelo Wais, brasileiro, Solteiro, segurador, endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 350, bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP. 90.480-000, portador do RG nº. 700.903.616-6 SSP-RS e do CPF nº. 632.005.380-15 a seguir denominados **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º **059/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de Seguro Automotivo**, conforme segue:

#### LOTE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| ITEM                                                                 | Veículo                                            | Ano/modelo                                                                        | Placa    | Valor R\$  |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 01                                                                   | Veiculo SPACEFOX 1.6 trend – volkswagem – 4 portas | 2013/2013                                                                         | AWZ 9415 | R\$ 280,00 |
| TOTAL                                                                |                                                    |                                                                                   |          | R\$ 280,00 |
| (Três mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) |                                                    |                                                                                   |          |            |
| FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA                                             |                                                    |                                                                                   |          |            |
| Valor da franquia máxima admitida (normal)                           |                                                    | R\$ 2.600,33                                                                      |          |            |
| Cobertura (casco)                                                    |                                                    | Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%. |          |            |
| Para-brisa/traseiro Máximo                                           |                                                    | SIM                                                                               |          |            |
| Vidros laterais                                                      |                                                    | SIM                                                                               |          |            |
| Assistência 24 h                                                     |                                                    | SIM                                                                               |          |            |
| CLASSE BONUS                                                         |                                                    | 1                                                                                 |          |            |
| Vencimento/Apólice – 01/08/2014.                                     |                                                    |                                                                                   |          |            |
| CONDIÇÕES MINIMAS DE COBERTURA                                       |                                                    |                                                                                   |          |            |
| Danos materiais                                                      |                                                    | R\$ 100.000,00                                                                    |          |            |
| Danos corporais                                                      |                                                    | R\$ 100.000,00                                                                    |          |            |
| Morte acidental                                                      |                                                    | R\$ 10.000,00 por passageiro                                                      |          |            |
| Invalidez permanente                                                 |                                                    | R\$ 10.000,00 por passageiro                                                      |          |            |



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

**2.1** Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 059/2014 e a Proposta do Contratado.

**3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO**

**4.1** O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com início às 00:00 (zero) horas do dia 21/08/2014 e término às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 21/08/2015.

**4.2** O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.

**4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**5.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 07.003.10.301.0019-2038 33.90.39.00 Fonte: 000/303; 09.003.36.782.0024-2058 33.90.39.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1** O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1** Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

**10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**10.3** Ficarão impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora der causa à rescisão da contratação.

**10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

**10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO ficarão a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 21 de agosto de 2014.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**CONTRATADA**  
**GENTE SEGURADORA S/A**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 - ASSINATURA  
CPF